

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

O prêmio Cultura Viva visa a reconhecer relevante contribuição de trabalhos, projetos, iniciativas, práticas e ações culturais, já realizadas, lideradas por fazedores de cultura, agentes da diversidade cultural, das culturas populares, dos povos originários e de comunidades tradicionais, de matriz africana e de terreiros, ciganas e outras, que atuem com ações de base comunitária, em prol dos objetivos e diretrizes da Cultura Viva;

1. RECURSOS DO EDITAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Lajeado por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais) para a premiação de 06 (seis) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas abaixo, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) cada prêmio.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão receber Prêmios da PNCV:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 da Minuta deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 da Minuta deste edital.
- Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por

meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios (ver item 6.2 do Edital).

3. CATEGORIAS

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Trajetória ligada a culturas populares e tradicionais	0	2	0	0	2	R\$ 29.800,00	R\$ 59.600,00
Desconcentração territorial	0	0	1	0	1	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
Ampla concorrência	3	0	0	0	3	R\$ 29.800,00	R\$ 89.400,00
TOTAL					6 VAGAS		R\$ 178.800,00

3.1 Trajetória ligada a culturas populares e tradicionais

Concorrerão às vagas desta categoria candidaturas, apresentadas por entidades e coletivos, com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais.

3.2 Desconcentração territorial

Concorrerão à vaga desta categoria candidaturas de projetos que são realizados, exclusivamente, nos territórios e regiões abaixo, ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes. Para fins deste edital serão considerados os projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam (IN MINC 10/2023, art. 15):

- I - Regiões periféricas;
- II - Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- III - Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV - Assentamentos e acampamentos;
- V - Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - Zonas especiais de interesse social;
- VIII - Áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - Territórios quilombolas;
- X - Territórios indígenas;
- XI - Territórios rurais;
- XII - Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

3.3 Ampla Concorrência

No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias.

4. COTAS

4.1 Destinação das cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

As cotas serão destinadas:

- a) às entidades (com CNPJ) que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança. Ou, ainda, quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) para os coletivos informais (sem CNPJ) que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança. Ou, ainda, quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

§ 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

§ 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

4.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelo constante no Anexo 05.

5. Procedimentos complementares

Caso ocorram dúvidas ou denúncias sobre a veracidade da autodeclaração, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar ao agente cultural que apresente uma carta

consubstanciada. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo devem realizar o procedimento, caso necessário.

Carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena.